



PROCESSO TC-01318/23

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 00354/24

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC

02. Beneficiário: Josimar Teixeira de Lima Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Djailma Rodrigues Teixeira

3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

3.3. Matrícula: E02139

3.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente do IMPSEC.

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Município, de 09 de fevereiro de 2023 (fl. 48).

05. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, o Órgão Técnico verificou a existência da inconformidade descrita no item 5 do relatório, às fls. 59/63. Chamado a apresentar defesa, o gestor trouxe aos autos a retificação que assegura a legalidade da pensão. Sendo assim, a auditoria (relatório de análise de defesa, às fls. 83/84) recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela PORTARIA Nº. 009/2023, à fl. 47.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 47, em benefício de **Josimar Teixeira de Lima, concedendo-lhe o competente registro.**

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 29 de fevereiro de 2024.*

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 1 de Março de 2024 às 10:55



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Março de 2024 às 08:39



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO